



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 7ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2011 -

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às 10h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 7ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Alan da Silva Esteves, Juiz Titular da Vara, pelo Dr. Arnóbio José Reis de Araújo, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 17 de fevereiro de 2011, na página 6 tornou pública a Correição Ordinária. 1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. A 7ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.2.2010 a 31.1.2011), a seguinte movimentação processual, segundo dados extraídos do boletim estatístico mensal:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.387
2	Processos resolvidos	1.357
3	Processos pendentes de julgamento	414
EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	535
5	Execuções encerradas	478
6	Execuções fiscais pendentes	2.596
7	Execuções em trâmite	3.407
8	Execuções suspensas	28

gm



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

9	Execuções previdenciárias	43
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	3.478
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	98
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	64
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	267
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	184
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	149
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	55

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto) e o quantitativo de execuções fiscais foi calculado a partir do relatório informatizado da meta 3. Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: Durante o período correicional, a 7ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **48 e 93** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara realizou audiências predominantemente em pautas únicas. Quando necessário, as audiências foram fracionadas, tendo sido realizadas no período de **1º.2.2010 a 31.1.2011** a média mensal de **4 e 44** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.785** processos na fase de conhecimento (**1.387** recebidos no último período correicional, somados aos **398** remanescentes do período anterior), a 7ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.357**, o que representa uma produção de **76%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas.	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/10	577	27	25	-	-	-
mar/10	132	20	20	1	2	-
TOTAL	709	47	45	1	2	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz Alan da Silva Esteves:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/10	144	23	23	18	5	-
mar/10	523	31	29	-	3	2
abr/10	451	42	37	4	1	-
mai/10	414	36	35	11	5	1
jun/10	365	33	29	6	5	1
jul/10	660	20	17	3	-	-
ago/10	459	27	25	3	5	-
set/10	294	21	20	2	4	2
out/10	250	17	14	5	2	2
nov/10	141	42	42	2	1	1
jan/11	1	18	14	5	-	-
TOTAL	3.702	310	285	59	31	9

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/10	13	-	-	-	-	-
set/10	1	2	2	-	-	-
out/10	-	1	1	1	-	-
nov/10	92	2	2	-	-	-
dez/10	-	2	2	-	-	-
jan/11	-	1	1	-	-	-
TOTAL	106	8	8	1	-	-

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/10	17	-	-	-	-	-
mar/10	-	2	2	-	-	-
abr/10	6	-	-	-	-	-
TOTAL	23	2	2	-	-	-

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/10	3	-	-	-	-	-
jul/10	6	2	2	-	2	-
ago/10	247	13	13	-	3	-
set/10	-	2	2	-	-	-
dez/10	-	1	1	1	-	-
TOTAL	256	18	18	1	5	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/10	351	3	3	2	-	-
mai/10	19	11	11	-	-	-
jul/10	23	6	6	3	-	-
ago/10	22	7	7	1	-	-
set/10	17	5	5	3	-	-
out/10	3	1	1	1	-	-
nov/10	89	-	-	-	-	-
dez/10	17	1	1	-	-	-
jan/11	18	-	-	-	-	-
TOTAL	559	34	34	10	-	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/10	146	5	5	1	-	-
abr/10	-	4	4	-	3	-
jul/10	-	2	2	1	-	-
out/10	-	1	1	1	-	-
dez/10	1	1	1	-	-	-
jan/11	-	2	2	-	-	-
TOTAL	147	15	15	3	3	-

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	-	2	2	-	-	-
out/10	2	-	-	-	-	-
nov/10	1	-	-	-	-	-
dez/10	1	-	-	-	-	-
TOTAL	4	2	2	-	-	-

Juíza Sara Vicente da Silva Barrionuevo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/10	324	16	15	3	4	3
jun/10	252	25	19	1	-	3
jul/10	425	6	6	2	-	-
ago/10	168	2	2	1	-	-
set/10	659	37	33	5	-	-
out/10	824	64	57	1	-	-
nov/10	567	14	12	6	-	-
dez/10	418	12	12	4	-	-
jan/11	649	25	24	-	-	-
TOTAL	4.286	201	180	23	4	6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 5

Juíza Verônica Guedes de Andrade:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/10	-	2	2	1	-	-
mar/10	-	5	5	4	-	-
abr/10	-	2	2	1	-	-
mai/10	-	1	1	1	-	-
jun/10	-	3	3	-	-	-
TOTAL	-	13	13	7	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: O exame dos relatórios informatizados de pendências de devolução de autos pelos advogados mostrou um controle satisfatório de retiradas, revelando o registro no sistema de 9 processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução. Destes, 1 estava em processo de restauração, 1 estava com mandado de busca e apreensão expedido, 6 estavam com edital de notificação para devolução dos autos expedido e 1 estava ainda pendente de notificação para devolução ou expedição de mandado de busca e apreensão. **3.2. REGISTRO DE**

RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES: No momento da Correição Ordinária, encontravam-se retirados pelos Juízes 45 processos, sendo 4 pelo Juiz José dos Santos Júnior, 2 pelo Juiz Alan da Silva Esteves e 39 pela Juíza Sara Vicente da Silva Barrionuevo, sendo que todos os processos retirados pelo primeiro Juiz o foram há mais de 100 dias e dos retirados pela Juíza Sara Vicente da Silva Barrionuevo apenas 1 o estava há menos de 10 dias, os demais foram retirados com carga há mais de 60 dias. Quanto às formalidades dos registros, foi observada a ausência de vários relatórios de retirada, a exemplo dos dias 18.10.2010 e 12.11.2010 atestando a retirada dos processos 000220-75.2010.5.19.0007, 0001237-49.2010.5.19.0007 e 0001267-84.5.19.0007 pelo Juiz José dos Santos Júnior, além de vários outros processos do dia 15.12.2010 e 1 do dia 18.2.2011. Detectou-se, ainda, a ausência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

registro de baixa de 2 processos. As Irregularidades de escrituração foram apresentadas à assistente de juiz para saneamento imediato. A Desembargadora Corregedora recomendou que fossem dedicados maiores cuidados quando da carga de processos aos Juízes, devendo ser observadas as formalidades inscritas nos arts. 72 e 73 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, que dispõe, *"in verbis"*: *"Art. 72 É obrigatório o uso do protocolo automatizado de carga para o juiz, disponível no sistema informatizado, como mecanismo imprescindível de controle e ferramenta indispensável para a confecção do relatório estatístico mensal."* *"Art. 73 Constará no protocolo automatizado de carga para o juiz: I - o número do processo; II - a data da saída; III - a assinatura do magistrado, que deverá ser colhida quando lhe forem entregues os autos."* *"§ 1o Na devolução dos autos, deverá o servidor que os receber apor-lhe a rubrica no relatório mencionado no artigo 72."* *"§ 2o A utilização do protocolo automatizado de carga para o juiz é obrigatória mesmo quando o magistrado não faz a retirada dos autos, devendo-se, no caso, registrar a data em que lhe ficaram ao dispor para decisão ou estudo, ainda que no próprio gabinete."* 4.

PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA: A Vara realizou audiências durante o período correicional, em média, em **4 dias** por semana, realizadas em **6 sessões** semanais, com intervalo de 15 minutos, conforme disciplina o art. 46, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que atualmente são designadas 13 audiências iniciais por sessão, sendo 8 do rito sumaríssimo e 5 pautas únicas. **4.1.2. ACORDOS:** No período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011, a 7ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de 53%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 7

Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal de 23 audiências de conciliação para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou no mesmo período 836 acordos, totalizando um valor de R\$ 2.488.659,17 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 29.11.2010 a 03.12.2010, a Vara realizou 43 acordos, obtendo assim um índice de 34% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências 324 pessoas. A iniciativa foi coroada de sucesso, tendo sido realizada durante a Semana Nacional da Conciliação quase que 3 vezes a quantidade semanal de acordos que a Vara promoveu durante o período correicional, motivo pelo qual a Desembargadora Corregedora fez render suas homenagens à Vara. Da análise dos autos com acordos homologados, foi constatado que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. 4.2. FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em 31 de janeiro do corrente ano existiam em tramitação 43 execuções de contribuição previdenciária, 28 processos com execução suspensa em arquivo provisório e 3.407 execuções trabalhistas em trâmite. O Relatório informatizado de processos em tramitação (Relatório de processos em aberto) mostrou que, em 31 de janeiro de 2011 tramitava um total de 3.478 processos na fase de execução. Ressalte-se que a 7ª Vara do Trabalho de Maceió tem competência privativa na capital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 8

do Estado para as execuções fiscais decorrentes de relação de trabalho, sendo que 2.596 dos processos tramitando na fase de execução dizem respeito a créditos de natureza fiscal. Observou-se que durante o período correicional (1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011) foram recebidas apenas 91 execuções fiscais na Vara, o que representa 6,56% da quantidade de processos recebidos na unidade judiciária no mesmo período, situação que comprova a tendência de uma estabilização em números relativamente baixos desta modalidade de ação. Da análise dos processos com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial, sem, contudo, ser utilizada nos processos com execução provisória, de acordo com a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Corte. Dos processos com execução suspensa examinados, foi verificado que a unidade judiciária, antes de remeter os autos ao arquivo provisório, procede ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT, lavrando certidão circunstanciada similar à constante do anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos que dispõe o seu art. 78. Foram tomados aleatoriamente 77 processos para serem analisados, por amostragem; a saber:

0000024-71.2011.5.19.0007	0001268-69.2010.5.19.0007	0062900-38.2006.5.19.0007
0000167-60.2011.5.19.0007	0001277-31.2010.5.19.0007	0069200-11.2009.5.19.0007
0000360-12.2010.5.19.0007	0001350-03.2010.5.19.0007	0075600-41.2009.5.19.0007
0000364-49.2010.5.19.0007	0001356-10.2010.5.19.0007	0077300-23.2007.5.19.0007
0000574-03.2010.5.19.0007	0001402-96.2010.5.19.0007	0081100-88.2009.5.19.0007
0000672-85.2010.5.19.0007	0001530-19.2010.5.19.0007	0093200-75.2009.5.19.0007

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 9

0000729-06.2010.5.19.0007	0001546-70.2010.5.19.0007	0098900-32.2009.5.19.0007
0000738-65.2010.5.19.0007	0001558-84.2010.5.19.0007	0099400-98.2009.5.19.0007
0000752-49.2010.5.19.0007	0001598-66.2010.5.19.0007	0108200-18.2009.5.19.0007
0000804-45.2010.5.19.0007	0001600-36.2010.5.19.0007	0115300-58.2008.5.19.0007
0000846-94.2010.5.19.0007	0001616-87.2010.5.19.0007	0118900-53.2009.5.19.0007
0000853-86.2010.5.19.0007	0001621-12.2010.5.19.0007	0125600-79.2008.5.19.0007
0000866-85.2010.5.19.0007	0001634-11.2010.5.19.0007	0126700-40.2006.5.19.0007
0000886-76.2010.5.19.0007	0001647-10.2010.5.19.0007	0127800-30.2006.5.19.0007
0000910-07.2010.5.19.0007	0011500-14.2008.5.19.0007	0128000-03.2007.5.19.0007
0000927-43.2010.5.19.0007	0016900-09.2008.5.19.0007	0130600-26.2009.5.19.0007
0000971-62.2010.5.19.0007	0018500-65.2008.5.19.0007	0137300-18.2009.5.19.0007
0000985-46.2010.5.19.0007	0024000-20.2005.5.19.0007	0145600-66.2009.5.19.0007
0001023-58.2010.5.19.0007	0027700-62.2009.5.19.0007	0154200-76.2009.5.19.0007
0001032-20.2010.5.19.0007	0039500-87.2009.5.19.0007	0343600-51.2005.5.19.0007
0001100-67.2010.5.19.0007	0043600-85.2009.5.19.0007	0366600-80.2005.5.19.0007
0001114-51.2010.5.19.0007	0044600-28.2006.5.19.0007	0396900-25.2005.5.19.0007
0001175-09.2010.5.19.0007	0044700-75.2009.5.19.0007	0420600-30.2005.5.19.0007
0001190-75.2010.5.19.0007	0050700-28.2008.5.19.0007	0464800-25.2005.5.19.0007
0001228-87.2010.5.19.0007	0055800-32.2006.5.19.0007	0541800-04.2005.5.19.0007
0001256-55.2010.5.19.0007	0056400-53.2006.5.19.0007	

Dos processos examinados com carta precatória inquiritória expedida, foi verificado nos de n.º 0000672-85.2010.5.19.0007 e 0001256-55.2010.5.19.0007, a remessa das referidas precatórias acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o “caput” do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Corregedora recomendou que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas serem expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mesmo art. 50 autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos, com evidentes atrasos na tramitação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

processo. Foi verificado que a Vara segue regularmente os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Dos processos examinados nesta situação apenas o de nº 0018500-65.2008.5.19.0007 foi verificada a falta de citação dos sócios devedores. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foram verificados alguns descompassos das movimentações com os respectivos atos processuais praticados. Como exemplo, tomou-se o processo de nº. 0000985-46.2010.5.19.0007, no qual consta no sistema adiamentos de sentença nos dias 18.10.2010, 25.11.2010, 10.12.2010, 15.12.2010 sem a respectiva expedição das certidões nos autos, havendo ainda nos autos uma certidão de adiamento de sentença com data de 18.10.2010, enquanto a movimentação no sistema acusa a prática do ato processual em 31.1.2011. A Desembargadora Corregedora observou que o processo virtual já é uma realidade na justiça brasileira e que há necessidade de os servidores do judiciário se habituarem a alimentar o sistema de informática com as informações dos atos processuais relevantes, pois desta prática depende o sucesso de tal modernização. Ressaltou a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema não só para fins de praticidade procedimental das atividades jurisdicionais, mas também como forma de fornecer elementos que auxiliem na tomada de decisões gerenciais relativas à instituição. Assim, recomendou que, quando ocorrerem adiamentos de audiências ou de sentenças, fossem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 11

obrigatoriamente juntadas aos autos as respectivas certidões, devendo ser registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados, de forma que as informações lançadas no sistema sempre espelhem a real situação do processo. Dos processos com trânsito em julgado analisados, com depósito recursal ou judicial de valor inferior ao crédito do reclamante, foi observado que no de nº 1373/09 não houve a respectiva liberação, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que motivou a recomendação da Corregedora no sentido de o procedimento fosse adotado como regra. **5. PRAZOS: 5.1. DO JUIZ: 5.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pauta de audiências de inicial no período correicional foram de **23 e 37 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **43 dias**, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. O prazo médio de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficou em **54 e 45 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de **27 e 47 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou a Desembargadora Corregedora que todos os prazos de pauta se encontram fora dos parâmetros fixados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional e recomendou aos Magistrados que fossem

gmv



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

redobrados os esforços no sentido de reenquadrá-las dentro dos prazos ideais estabelecidos no referido dispositivo. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas nos dias 11.2.2010, 25.2.2010, 18.3.2010, 16.6.2010, 21.6.2010, 23.6.2010, 23.8.2010, 18.11.2010, 22.11.2010 e 17.1.2011 na sala 1 e nos dias 3.3.2010, 11.5.2010, 27.7.2010, 17.8.2010, 4.11.2010, 19.11.2010, 22.11.2010, 23.11.2010, 30.11.2010, 9.12.2010, 14.12.2010, 17.1.2011, 27.1.2011 e 31.1.2011 na sala 2, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados se constitui em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. 5.1.2. **DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 o prazo médio para prolação de despachos foi de 24 dias, extrapolando, portanto, os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se, nesta data, a existência de 354 processos-pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de 18 dias desde a conclusão. A Desembargadora Corregedora elogiou o desempenho da Vara na diminuição do resíduo de processos pendentes de prolação de despacho e recomendou que fossem envidados esforços a fim de inserir os prazos médios de proferimento de despachos dentro do parâmetro fixado no art. 189, I, do código de Processo Civil. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

com o disposto nos arts. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, sendo também lavrada a respectiva certidão de remessa, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na ata da última Correição Ordinária realizada no TRT da 19ª Região. **5.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011**, foi de **12 dias** para o rito sumaríssimo e **36 dias** para o rito ordinário, mostrando-se em desacordo com o parâmetro inscrito no § 4º do art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, considerando-se que a Vara não prolatou sentenças líquidas de forma regular, pois dos processos com sentenças prolatadas, analisados por amostragem, em apenas 17% deles a sentença foi proferida de forma líquida. Por outro lado, verificou-se em 82% das sentenças analisadas a precisa indicação da base de cálculo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao prazo médio para prolação da sentença, deve ser ressaltado que a sua aferição teve como base o prazo de todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando-se em conta todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Alan da Silva Esteves, **14 dias** para o rito sumaríssimo e **32 dias** para o ordinário e Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo, **13 dias** para o rito sumaríssimo e **32 dias** para o ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. A Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14

Corregedora mais uma vez reiterou recomendação para que todos os juízes busquem prolatar suas sentenças de forma líquida, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com conseqüente supressão de atos de execução, encurtando assim a tramitação do processo na fase de execução. Relatório extraído do sistema revelou a existência de 35 processos pendentes de prolação de sentença de mérito, com prazo médio de 84 dias desde a conclusão, sendo que destes, 20 estavam conclusos para julgamento há mais de 100 dias. Estavam também pendentes de proferimento de sentença 15 embargos à execução/penhora, com prazo médio de 25 dias desde a conclusão, sendo que o mais antigo encontra-se concluso há 89 dias e 8 embargos de declaração, com prazo médio de 38 dias desde a conclusão, sendo que o mais antigo está concluso há 141 dias. A Desembargadora Corregedora observou que, apesar de se mostrarem extremamente dilatados os prazos de pendência de prolação de sentença, é relativamente pequena a quantidade de sentenças pendentes, situação que pode ser facilmente suplantada pelo Juízo, desde que haja um esforço neste sentido. Assim, **DETERMINOU** que no prazo de 15 dias, a contar da publicação da presente ata, fossem prolatadas todas as decisões que se encontram pendentes há mais de 10 dias, devendo a Secretaria da Corregedoria certificar o cumprimento da determinação quando decorrido o prazo. A Desembargadora Corregedora reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que o Juízo observasse o regramento disposto no § 4º do art. 124 da Consolidação dos Provimentos desta Corte, que dispõe o seguinte: *“Após o encerramento da instrução ou a conclusão dos feitos para o julgamento, conforme o caso, são afetadas pelo prazo máximo de 10 (dez) dias estabelecido para a prolação todas as espécies de decisão, sejam as da fase de conhecimento, sejam as da fase de execução,*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15

inclusive embargos de toda natureza, excetuando-se apenas os casos de prolação de sentenças líquidas, nos quais tal prazo será computado em dobro” (grifo nosso). A Desembargadora Corregedora fez registrar que mais uma vez foi verificada a prática usual de adiar sentenças sem que no respectivo termo de adiamento constasse de forma clara e motivada uma justificativa razoável para o procedimento. O fato foi constatado em diversos processos, a exemplo dos de n.º. 0000985-46.2010.5.19.0007, 0000752-49.2010.5.19.0007, 0001023-58.2010.5.19.0007, 0010400-87.2009.5.19.0007, 0000024-71.2011.5.19.0007, 0000729-06.2010.5.19.0007, 0001114-51.2010.5.19.0007, 0001268-69.2010.5.19.0007 e 0001356-10.2010.5.19.0007, com afronta aos art.s 115, 116 e 124 § 5º da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, a saber: *“Art. 115 Será informada no sistema de acompanhamento processual a solução havida no processo ou, em caso de adiamento, a data de prosseguimento, com as razões da ocorrência.”; “Art. 116. A designação de perícia ou de outra diligência não será motivo para que o processo fique fora de pauta, salvo se realmente for indispensável tal procedimento.” e “Art. 124 Todas as varas do trabalho deverão realizar audiências, na forma disposta a seguir: ... § 5º O juiz cientificará a Corregedoria dos processos com sentenças a serem prolatadas nas fases de conhecimento ou de execução, cuja pendência de solução exceda o prazo de 30 (trinta) dias, incluídos os adiamentos que porventura venham a ocorrer.”* A Desembargadora Corregedora reiterou a recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que o Juízo definitivamente passasse a seguir o disposto nos referidos dispositivos e alertou para o fato de que cada adiamento de audiências sem justificativa razoável conta negativamente quando da aferição da presteza como critério objetivo para promoção do magistrado, conforme disposto no art. 7º, I da Resolução Administrativa n.º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16
16/2008. 5.2. DA SECRETARIA: 5.2.1. CUMPRIMENTO DOS

DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.2.2010 a 31.1.2011, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios, calculados pela coleta nos próprios autos, por amostragem: **2 dias** para a expedição da notificação postal, **5 dias** para expedição de ofícios, **4 dias** para expedição de mandados e **22 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. A Desembargadora Corregedora reputou satisfatórios os prazos de secretaria, fazendo um adendo apenas com relação ao prazo para elaboração/atualização dos cálculos, recomendando que fossem envidados esforços a fim de reduzi-los a níveis mais adequados. Parabenizou toda a equipe da Secretaria da Vara pelos resultados obtidos, conclamando a todos que se empenhem na busca do enquadramento dos prazos de secretaria dentro do termo ideal estabelecido no art. 190, I e II, do Código de Processo Civil.

6. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: Os convênios INFOJUD e RENAJUD têm sido utilizados regularmente e com sucesso na Vara, principalmente com relação a este último, evitando a remessa de ofícios em papel ao DENATRAN, conforme orientação do CNJ por meio do Ofício Circular 1155/GP, encaminhado a todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT pela Secretaria da Corregedoria. Verificou-se, ainda, que foi usado de forma corriqueira na Vara o convênio com a Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, com auxílio do Serviço de Apoio às Varas.

7. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS: Integram o quadro de pessoal da 7ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Arnóbio José Reis de Araujo	Diretor de Secretaria	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 17

2	Antonio Caetano Pereira Neto	Assistente de Pagamento	Efetivo
3	Ardillis Bruno Alves de Lima	Secretário de Atendimento I	Efetivo
4	Delmer Chagas Febrônio Alves	Assistente de Audiência I	Efetivo
5	Giselle de Oliveira Lima Trennepohl	Assistente de Serviço	Efetivo
6	Gleide Cavalcante de Medeiros	Secretario Especializado	Efetivo
7	Hilda Cléa Rebelo Rocha	Secretário Especializado	Efetivo
8	Juliana Josué Raposo Carvalho	Assistente de Juiz	Efetivo
9	Mario Jorge de Alencar Lima	Assistente de Diretor	Efetivo
10	Nilson De Souza Bomfim Júnior	Assistente de Cálculos	Efetivo
11	Paula Taciana Cavalcante Lins de Lima	Assistente de Audiência II	Efetivo
12	Telma Mirela Martins Alencar	Secretário Especializado	Efetivo
13	Thiago Henrique Souza Munt	Assistente de Juiz - II	Efetivo

8. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que fossem dedicados maiores cuidados quando da carga de processos aos Juízes, devendo ser observadas as formalidades inscritas nos arts. 72 e 73 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; **b)** reiterou recomendação para que todos os juízes busquem prolatar suas sentenças de forma líquida, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com conseqüente supressão de atos de execução, encurtando assim a tramitação do processo na fase de execução; **c)** que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió f. 18

superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; d) que os esforços dos magistrados fossem redobrados no sentido de reenquadrar os prazos de pauta dentro dos parâmetros ideais fixados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional; e) reiterou recomendação consignada na Ata de Correição anterior, a fim de que os magistrados que atuam na Vara busquem inserir e manter seus prazos de prolação de sentença dentro do que estabelece o art. 189, II do CPC; f) reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que o Juízo observasse o regramento disposto no § 4º do art. 124 da Consolidação dos Provimentos desta Corte, de forma que todas as espécies de decisão fossem prolatadas no prazo de 10 (dez) dias, com exceção apenas das sentenças líquidas, nas quais o prazo será computado em dobro; g) reiterou a recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que o Juízo definitivamente passasse a seguir o disposto nos arts. 115, 116 e 124 § 5º, evitando o expediente de adiar sentenças sem que no respectivo termo de adiamento conste de forma clara e motivada uma justificativa razoável para o procedimento; h) que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas serem expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; i) que fossem envidados esforços no sentido de inserir os prazos médios de proferimento de despachos dentro do parâmetro fixado no art. 189, I do código de Processo Civil; j) que, quando ocorrerem adiamentos de audiências ou de sentenças, fossem obrigatoriamente juntadas aos autos as respectivas certidões, devendo ser registrados corretamente no sistema de informática




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió f. 19

todos os atos processuais relevantes praticados, de forma que as informações lançadas no sistema sempre espelhem a real situação do processo. 9.

OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES: Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos na Vara os Excelentíssimos Juízes que atuam e/ou atuaram na unidade judiciária durante o período correicional na 7ª Vara do Trabalho de Maceió: Dr. Alan da Silva Esteves, Juiz Titular e os Juízes Auxiliares, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. Cláudio Marcio Lima dos Santos, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo e Dra. Verônica Guedes de Andrade. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Arnóbio José Reis de Araújo e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora


JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 7ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 20


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe - Setor de Estatística